

**CONTRATO Nº 1002341701**

FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUP COMO SERVIÇO NAS MODALIDADES DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS – INFRASTRUCTURE AS A SERVICE) E BACKUP COMO SERVIÇO (BAAS – BACKUP AS A SERVICE), QUE CONTEMPLA SOLUÇÃO DE BACKUP SAAS PARA MICROSOFT OFFICE 365, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇA PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

CONTRATADA: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA

ÍNDICE

1.	OBJETO	03
2.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	03
3.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	04
4.	VIGÊNCIA/ PRAZOS	04
5.	PREÇOS	05
6.	MEDIÇÃO	05
7.	COBRANÇA	06
8.	PAGAMENTOS	07
9.	REAJUSTE	09
10.	TRIBUTOS	10
11.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	11
12.	FISCALIZAÇÃO	14
13.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
14.	OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	19
15.	GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	23
16.	RESCISÃO	23
17.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS	25
18.	SUBCONTRATAÇÃO	25
19.	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	25
20.	ACEITAÇÃO	25
21.	GARANTIA DOS SERVIÇOS	25
22.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA DO METRÔ	25
23.	DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXOS		
I	PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS	28
II.	DOCUMENTOS TÉCNICOS	29
III	PLANO DE FATURAMENTO	30
IV	ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE – ASGI	31
V.	ATA DE ESCLARECIMENTOS	34

CONTRATO Nº 1002341701
CÓDIGO FORNECEDOR: 2007219

Pelo presente Instrumento, feito em 1 (uma) via, de um lado, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro:

EMPRESA:
COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ:
01.181.242/0003-53

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, especificamente no que se refere às infrações e sanções administrativas, pelo quanto disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas que se seguem:

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUP COMO SERVIÇO NAS MODALIDADES DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS – INFRASTRUCTURE AS A SERVICE) E BACKUP COMO SERVIÇO (BAAS – BACKUP AS A SERVICE), QUE CONTEMPLA SOLUÇÃO DE BACKUP SAAS PARA MICROSOFT OFFICE 365, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇA PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

1.2 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço **unitário**.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram este Instrumento todos os documentos do processo licitatório e mais os seguintes:

2.1.1 Planilha de Serviços e Preços – Anexo I;

2.1.2 Documentos Técnicos – Anexo II;

2.1.3 Plano de Faturamento – Anexo III;

2.1.4 Orientações Ambientais, Sociais, de Governança E Integridade – ASGI – Anexo IV;

2.1.5. Ata de Esclarecimentos – Anexo V.

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.2.1 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão estar de acordo com o descrito no Documento Técnico DT-GTI-000021/2026 integrante deste contrato.

4. VIGÊNCIA/PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 53 (cinquenta e três) meses, contados da data deste instrumento contratual.

- 4.1.1 O prazo para apresentação do relatório do SERVIÇO DE MENSURAÇÃO E DIAGNÓSTICO PARA PREPARAÇÃO DE AMBIENTE DE CÓPIA DE SEGURANÇA (Item 1.1 da PSP) é de até 20 (vinte) dias após a data de assinatura do contrato.

- 4.1.1.1 Caso sejam solicitados esclarecimentos ou correções sobre os itens constantes no documento, será concedido prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos.

- 4.1.1.2 A COMPANHIA DO METRÔ terá 5 (cinco) dias corridos para verificar a documentação proposta e emitir o termo de aceite do SERVIÇO DE MENSURAÇÃO E DIAGNÓSTICO PARA PREPARAÇÃO DE AMBIENTE DE CÓPIA DE SEGURANÇA.

- 4.1.2 O prazo para apresentação do PLANO DE MIGRAÇÃO (Item 2.4.1. do Documento Técnico) é de até 15 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato;

- 4.1.2.1. A COMPANHIA DO METRÔ terá 5 (cinco) dias corridos para emitir o termo de aceite do PLANO DE MIGRAÇÃO;

- 4.1.3 O prazo para realização dos SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO INICIAL DA SOLUÇÃO (Item 2.1 da PSP) é de até 20 (vinte) dias após o aceite do relatório do SERVIÇO DE MENSURAÇÃO E DIAGNÓSTICO PARA PREPARAÇÃO DE AMBIENTE DE CÓPIA DE SEGURANÇA;

- 4.1.3.1 A COMPANHIA DO METRÔ terá 5 (cinco) dias corridos para emitir o termo de aceite do SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO INICIAL DA SOLUÇÃO;

- 4.1.4 O prazo de entrega do SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (Item 3.1 da PSP) será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço específica:

- 4.1.5 O prazo do SERVIÇO DE MIGRAÇÃO (Item 2.2 da PSP) é de até 15 dias a partir do aceite do PLANO DE MIGRAÇÃO;

- 4.1.5.1 A COMPANHIA DO METRÔ terá 5 (cinco) dias corridos para emitir o termo de aceite do SERVIÇO DE MIGRAÇÃO;

- 4.1.6 O prazo de entrega do FORNECIMENTO DE LINK(S) DE COMUNICAÇÃO (Item 5.1 da PSP) será de até 30 (trinta) dias após o aceite do relatório do SERVIÇO DE MENSURAÇÃO E DIAGNÓSTICO PARA PREPARAÇÃO DE AMBIENTE DE CÓPIA DE SEGURANÇA.

- 4.1.7 O prazo de execução contratual dos serviços abaixo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do Aceite do SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO INICIAL DA SOLUÇÃO:

- Serviços de BACKUP DE DADOS EM NUVEM (Item 4.1 da PSP);
- SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E GOVERNANÇA (item 2.3 da PSP);
- Serviço de RETENÇÃO DE CÓPIAS DE DADOS EM NUVEM (Item 4.2 da PSP);
- Serviço DE RESTAURAÇÃO DE CÓPIAS DE DADOS (Item 2.4 da PSP).
- Solução de PROTEÇÃO SAAS PARA MICROSOFT 365 (Item 6.1 da PSP).

- 4.1.8 O prazo para transição da solução para um novo contrato será de 30 (trinta) dias após os encerramentos dos serviços de Backup de Dados em Nuvem.
- 4.2 O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos mediante avaliação prévia pela COMPANHIA DO METRÔ, das condições legais para tanto.
- 4.3 A inobservância dos prazos previstos neste Instrumento somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, até no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e, também por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 4.5 Após a conclusão e aprovação dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o Termo de Encerramento Contratual (TEC), desde que não haja pendências fiscais, tributárias, técnicas, financeiras e trabalhistas.

5. PREÇOS

- 5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 6.785.608,48 (seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos), na data-base de 01/03/2026, conforme Planilha de Serviços e Preços – Anexo I.
- 5.2 Os preços deste Contrato contemplam toda mão de obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e os demais custos inerentes ao objeto contratual.

6. MEDIÇÃO

- 6.1 Medição será aplicável, conforme detalhado nos itens abaixo:
- 6.1.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições se farão conforme estabelecido na Norma de Medição – Anexo II.
- 6.1.2 As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, devendo seu início ser previamente comunicado à COMPANHIA DO METRÔ para acompanhamento.
- 6.1.2.1 As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número deste Contrato, o objeto, os serviços realizados e as respectivas quantidades bem como os locais de sua realização.
- 6.1.3 Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês apurado, para exame e aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de entrega da medição.

- 6.1.3.1 As medições deverão ser encaminhadas diretamente ao gestor do Contrato, nos termos da Cláusula Comunicações adiante.
- 6.1.3.2 Os serviços que não tenham constado nas medições correspondentes aos meses em que foram realizados deverão ser apresentados em medição posterior, pelo valor da época de sua realização, obedecidas as demais condições contratuais.
- 6.1.4 No caso de rejeição de parte da medição, por responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser observado o seguinte
- 6.1.4.1 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta Cláusula.
- 6.1.4.2 A parcela de medição rejeitada pela COMPANHIA DO METRÔ será devolvida à CONTRATADA para cancelamento ou correção. Neste caso os prazos estabelecidos nesta Cláusula serão contados novamente, a partir da sua reapresentação.
- 6.1.4.3 A devolução total ou parcial das medições e/ou dos documentos de cobrança, não aprovados, bem como os prazos para sua reapresentação e reexame, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução dos serviços contratados.
- 7. COBRANÇA**
- 7.1 Os documentos de cobrança deverão ser entregues em 2 (duas) vias, diretamente a/c do Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seus vencimentos e deverão estar em conformidade com a legislação vigente e, caso contrário, serão devolvidos.
- 7.2 Nesses documentos deverão ser indicadas, obrigatoriamente, sob pena de rejeição, **ou no corpo do documento fiscal ou em documento apartado**, as seguintes informações:
- a) Número do contrato.
 - b) Número da ordem de serviço (quando aplicável).
 - c) Número da medição (quando aplicável).
 - d) Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valor do total de um item planilha do ou mais de um item).
 - e) Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valores parciais do valor total de um item planilhado ou mais de um item) acompanhada de memória de cálculo que demonstre a apuração do valor faturado com base nas quantidades ou percentuais medidos em conformidade com o quanto pactuado no contrato.
- 7.3 A COMPANHIA DO METRÔ devolverá à CONTRATADA documentos de cobrança apresentados com erros. Neste caso, todos os prazos estabelecidos serão contados novamente, a partir da reapresentação da documentação devolvida.

- 7.4 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança e/ou medição, a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 7.4.1 Ocorrendo atraso na apresentação de ambos, documento de cobrança e medição, a respectiva data de vencimento será postergada em função do documento que apresentar maior período de atraso.
- 7.5 A Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Prestação de Serviços deverá ser emitido de acordo com as exigências estabelecidas no artigo 219 e §§ do Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e suas regulamentações, devendo ainda a CONTRATADA, nos termos do mesmo Decreto e de Instruções do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, fornecer, juntamente com tal documento, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, correspondente ao mês da prestação de serviços, se aplicável. Para empresas que já estão obrigadas ao eSocial e DCTFWeb, fornecer instrumentos de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário substituto.
- 7.5.1 Nos casos de inobservância, discrepância ou incorreção na indicação de valores, conforme estabelecido no referido Decreto, ou em casos de glosas aplicadas, a COMPANHIA DO METRÔ efetuará o ajuste necessário, comunicando tal fato à CONTRATADA.
- 8. PAGAMENTOS**
- 8.1 O pagamento à CONTRATADA se fará conforme descrito abaixo, desde que estes tenham sido aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.1.1 O pagamento à CONTRATADA referente ao serviço de Mensuração e Diagnóstico para Preparação de Ambiente de Cópia de Segurança, item-1.1 da Planilha de Serviços e Preços, se fará em parcela única no 30º dia a contar da entrega dos serviços mediante a aprovação da COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.1.2 O pagamento à CONTRATADA referente ao serviço de Implantação da Solução, item 2.1 da Planilha de Serviços e Preços, se fará em parcela única no 30º dia a contar da entrega dos serviços mediante a aprovação da COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.1.3 O pagamento à CONTRATADA referente ao serviço de Capacitação Técnica, item 3.1 da Planilha de Serviços e Preços, se fará no 30º (trigésimo) dia a contar da realização de cada turma.
- 8.1.4 O pagamento à CONTRATADA referente ao serviço de Migração, item 2.2 da Planilha de Serviços e Preços, se fará em parcela única, no 30º dia a contar do aceite dos serviços.
- 8.1.5 O pagamento à CONTRATADA referente ao serviço de Backup de Dados em Nuvem, item 4.1 da Planilha de Serviços e Preços, se fará em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a 1ª (primeira) no 30º (trigésimo) dia do aceite do início da execução do serviço.

- 8.1.6 O pagamento à CONTRATADA referente ao Fornecimento de Link(s) de Comunicação, Item 5.1 da Planilha de Serviços e Preços, se fará em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a 1ª (primeira) no 30º (trigésimo) dia do aceite do início da execução do serviço.
- 8.1.7 O pagamento à CONTRATADA referente ao serviço de Suporte Técnico Especializado e Governança, item-2.3 da Planilha de Serviços e Preços, se fará em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a 1ª (primeira) no 30º (trigésimo) dia do aceite do início da execução do serviço.
- 8.1.8 O pagamento à CONTRATADA referente ao serviço de Retenção de Cópias de Dados em Nuvem, item-4.2 da Planilha de Serviços e Preços, se fará no 30º dia do mês subsequente a apuração do serviço, mediante a aprovação da COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.1.9 O pagamento à CONTRATADA referente ao serviço de Restauração de Cópias de Dados, item-2.4 da Planilha de Serviços e Preços, se fará no 30º dia do mês subsequente a apuração do serviço, mediante a aprovação da COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.1.10 O pagamento à CONTRATADA referente à Solução de Proteção SaaS para Microsoft 365, item-6.1 da Planilha de Serviços e Preços, se fará no 30º dia do mês subsequente a apuração do serviço, mediante a aprovação da COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.
- 8.3 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.
- 8.4 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{(n/m)} \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 2}{IPC-FIPE\ 1} \right) \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 3}{IPC-FIPE\ 2} \right)^{(y/z)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

- 8.4.1. No caso de o pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{(n/m)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

- 8.5 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição "Vinculado a Verificação e Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Contrato nº 1002341701", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9. REAJUSTE

- 9.1 Os preços constantes do presente Contrato poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da sua data-base, com periodicidade de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, e observados os termos do Decreto Estadual 48.326, de 12/12/03, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = Po \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right], \quad \text{em que}$$

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços;

IPC = Índice IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

IPCo = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data-base dos preços.

- 9.2 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

- 9.2.1 O reajuste de preços de que trata o item anterior incidirá somente sobre eventos que estejam fixados contratualmente para cumprimento posterior à data de sua aplicação.

- 9.3 Em caso de aditamento ao Contrato, ocorrendo atraso atribuível à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação na realização dos serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:
- 9.3.1 Havendo atraso atribuível à CONTRATADA, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para realização da atividade. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída;
- 9.3.2 Ocorrendo o atraso por razões não imputáveis à CONTRATADA ou que não poderia ser evitado por sua atuação diligente, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída, sendo permitido o pagamento do mesmo, antes da regularização dos prazos por meio de aditivo, desde que autorizado expressamente pela COMPANHIA DO METRÔ e limitado ao prazo de execução contratual.
- 9.3.3 Quando houver antecipação dos serviços, prevalecerão os valores da Tabela de Preços ou os índices do período em que os serviços foram realmente executados.
- 9.4 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.
- 9.4.1 Quando da publicação dos índices definitivos far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência, e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Pagamentos deste Contrato.
- 9.5 Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta Cláusula deixar de existir, sem prejuízo do previsto no item 9.4, a aplicação dos indicadores substitutivos definitivos somente se dará por meio de Aditivo Contratual.
- 9.6 Os valores de reajuste deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança, separado do valor do principal, e acompanhado da respectiva memória de cálculo.
- 10. TRIBUTOS**
- 10.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 10.1.1 Tais tributos e encargos deverão ser listados e detalhados conforme modelo de Planilha constante no Anexo Plano de Faturamento deste Contrato, que deverá ser elaborado e entregue, em até 30 dias da data deste instrumento contratual deste Contrato, diretamente a/c do Gestor do Contrato.

- 10.2 Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que, incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:
- 10.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento, após a aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.
- 10.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao Fisco, proceder-se-á à revisão do indicado na data-base dos preços.
- 10.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Infrações e Sanções Administrativas deste instrumento.
- 10.4 Quando, por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.
- 10.5 A COMPANHIA DO METRÔ, em cumprimento a Lei Federal 9.711/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e instruções do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, efetuará a retenção e o recolhimento ao INSS da contribuição à Seguridade Social sobre os valores devidos por conta do presente Contrato, na forma e prazos no mesmo estabelecidos, se aplicável.
- 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 11.1.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto ao SICAF, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato.
- 11.1.2 Caso a CONTRATADA seja constituída na forma de consórcio, **se permitida a participação**, deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do contrato, o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022.

- 11.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento contratual, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis e eventuais ressarcimento de danos.
- 11.3 A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.
- 11.4 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.5 A CONTRATADA é responsável pela execução deste Contrato em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se no prazo que lhe for fixado pela COMPANHIA DO METRÔ a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Infrações e Sanções Administrativas deste instrumento, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados.
- 11.6 Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.
- 11.7 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.8 A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para realização do objeto contratado, sempre que a COMPANHIA DO METRÔ observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica.
- 11.9 A CONTRATADA zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este Contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até a suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.10 A CONTRATADA se responsabiliza pela conduta que seus empregados deverão ter durante as horas de trabalho em recinto da COMPANHIA DO METRÔ, assegurando, outrossim, que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os empregados da COMPANHIA DO METRÔ, bem como no sentido de que sejam observadas, rigorosamente, as exigências emanadas do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.11 Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a CONTRATADA, o qual poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços.

- 11.12 A CONTRATADA obriga-se a observar as normas aplicáveis, tanto federais, estaduais, municipais e de segurança e saúde do trabalho, constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, como, especialmente, as previstas no Instrumento Normativo NOR-00-206 da COMPANHIA DO METRÔ, nas Especificações Contratuais Ambiental e Especificações Contratuais de Segurança e Saúde Ocupacional emitidas pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, ter anotação no SICAF – SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES pelo descumprimento de quaisquer normas de segurança e meio ambiente, bem como ensejar a rescisão do Contrato.
- 11.13 O gerenciamento da equipe técnica e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da COMPANHIA DO METRÔ o acompanhamento dos serviços executados.
- 11.13.1 A CONTRATADA deverá designar um supervisor técnico, que mensalmente se reunirá com a área técnica da COMPANHIA DO METRÔ, responsável pelos serviços, visando acompanhamento técnico na execução dos serviços prestados.
- 11.13.2 A reunião poderá ocorrer mensalmente, ou a qualquer momento, quando for verificado problemas na prestação dos serviços.
- 11.14 A CONTRATADA se responsabiliza pela instalação, nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ, dos equipamentos para cumprimento do objeto deste Instrumento.
- 11.15 A CONTRATADA deverá fornecer lista contendo os nomes de seus empregados que prestarão serviços nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ. Estes, quando em serviço, deverão obedecer às normas internas de segurança e portar crachá de identificação.
- 11.16 Os empregados da CONTRATADA, quando da realização de serviços nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ, deverão estar devidamente uniformizados.
- 11.17 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Companhia do Metrô e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.17.1 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a Companhia do Metrô, caso apresente pedido de recuperação judicial/extrajudicial, durante a execução deste contrato.
- 11.18 É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar à COMPANHIA DO METRÔ eventuais alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou um Código de Conduta e Integridade, que até o momento da assinatura do contrato ainda não o tinha implantado.

- 11.18.1 As alterações no Código de Conduta e Integridade da CONTRATADA bem como o Código recém implantado deverão ser encaminhados à COMPANHIA DO METRÔ para avaliação, a fim de que seja assegurado que as referidas alterações ou que o novo Código recém implantado são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ. Se não mantida a compatibilidade, a empresa deverá submeter-se integralmente ao Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.19 Apresentar termo de confidencialidade assinado por todos os técnicos que compõem a equipe de trabalho que se comprometem a:
- 11.19.1 Não divulgar a natureza ou o conteúdo de qualquer informação de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ ou armazenada em suas dependências ou ainda, em ativas de sua propriedade, salvo sob autorização formal do responsável pela informação.
- 11.19.2 Não permitir o manuseio ou o acesso não autorizado a qualquer informação de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, ou armazenada em suas dependências ou ativos da COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.19.3 Não utilizar, em benefício próprio ou de outros, informações de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, ou armazenadas em suas dependências ou ativos da COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.20 Designar responsável pela supervisão dos serviços a serem realizados. O supervisor dos serviços deverá acompanhar todos os trabalhos realizados, atuar como interface entre a equipe técnica da COMPANHIA DO METRÔ e a equipe da CONTRATADA.
- 11.21 Fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela COMPANHIA DO METRÔ sobre o andamento de chamados abertos ou esclarecimentos sobre os chamados encerrados.
- 11.22 Responsabilizar-se pelo bom comportamento profissional e social de seu pessoal nos locais de trabalho, podendo a COMPANHIA DO METRÔ solicitar imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência nesses locais seja inconveniente ou cujas atitudes possam afetar negativamente a imagem da COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.23 Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.24 Cumprir o nível de serviço referente a abertura de chamados citados no neste documento, sob pena de aplicação de sanções por seu descumprimento.
- 12. FISCALIZAÇÃO**
- 12.1 A COMPANHIA DO METRÔ exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada, de acordo com o objeto contratado.
- 12.2 Para efeito de fiscalização a CONTRATADA ficará obrigada a:

- 12.2.1 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como às suas dependências;
- 12.2.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas ou Ordens de Serviços;
- 12.2.3 Sustar qualquer serviço em execução que não esteja, comprovadamente, sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da COMPANHIA DO METRÔ;
- 12.2.4 Informar, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ, em prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 12.3 Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ terá amplos poderes, inclusive para:
- 12.3.1 Ordenar a imediata retirada, de suas instalações, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área for considerada inconveniente em razão de comportamento inadequado ou de inaptidão técnica para a execução dos serviços;
- 12.3.2 Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais;
- 12.3.3 Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que entender necessária;
- 12.3.4 Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.
- 12.3.5 Examinar, quando julgar conveniente, os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social.
- 12.4 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste Instrumento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.5 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este Contrato, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes sanções, com respectiva anotação no SICAF:
- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A sanção de advertência será aplicada se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5 A sanção de multa será aplicada por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços, a ser calculada segundo a expressão abaixo, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da obrigação em atraso.

$$M_a = \left(0,1 \times \frac{V_o}{P_d}\right) \times n \quad \text{em que:}$$

M_a = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

P_d = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

V_o = Valor da obrigação em atraso, atualizado até a data de sua efetiva realização.

Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato, atualizado até a data de efetiva realização da obrigação.

n = número de dias de atraso.

- 13.5.1 Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado deste Contrato mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Contrato, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;
- 13.5.2 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado deste Instrumento, por descumprimento total do seu objeto;
- 13.5.3 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do saldo atualizado deste Instrumento, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da Contratada.
- 13.5.4 Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da complementação da garantia devida por dia que exceda o prazo estabelecido para sua apresentação, limitado a 12% (doze por cento), quando motivada por aditivo de suplementação/majoração de valor, aplicação de reajustamento contratual.
- 13.5.5 Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da garantia devida por dia que exceda o prazo estabelecido para sua apresentação, limitado a 12% (doze por cento), quando motivada por aditivo de prorrogação de prazo ou alteração de razão social.
- 13.5.6 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.
- 13.5.6.1 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar, nesta Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 13.5.6.2 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FINE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas nos itens 8.4 e 8.4.1 da Cláusula 8 deste contrato.
- 13.5.6.3 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 13.5.6.4 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto do Instrumento Contratual.
- 13.5.6.5 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.

- 13.5.6.6 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Instrumento Contratual, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- 13.5.6.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são cumuláveis com sanções de multa para um mesmo fato.
- 13.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar com qualquer Entidade ou Órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 3 (três) anos, referida no subitem 13.2.3 acima e prevista no inciso III e no § 4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com o consequente bloqueio no SICAF, bem como registro no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, será aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato, e ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, sem motivo justificado.
- 13.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar referida no subitem 13.2.4 acima e prevista no inciso IV e § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de: prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, bem como nas hipóteses previstas no item 13.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida.
- 13.7.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser fixado pela administração em sua decisão.
- 13.8 No caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.9 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx> -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, punidos com as sanções previstas nos subitens 13.2.3 (impedimento de licitar e contratar) e 13.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) desta cláusula será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 13.10 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COMPANHIA, observadas, todavia, as particularidades abaixo:

- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
- 14.1 **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, na execução do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante "LGPD"), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme aplicáveis à presente contratação.
- 14.1.1 **Agentes de Tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.
- 14.1.2 **Finalidades de Tratamento.** A CONTRATADA somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.
- 14.1.3 Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela COMPANHIA DO METRÔ é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a COMPANHIA DO METRÔ por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à COMPANHIA DO METRÔ e a terceiros em razão de tal tratamento irregular. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

- 14.1.3.1 A CONTRATADA deverá prontamente notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.
- 14.1.3.2 Na hipótese de a CONTRATADA entender que alguma instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato a CONTRATADA deverá suspender o início da execução do tratamento em questão, ou, caso já tenha iniciado o tratamento, interromperá toda operação de tratamento (exceto o armazenamento e a manutenção da segurança dos Dados Pessoais afetados) até o momento em que a COMPANHIA DO METRÔ emitir novas instruções ou as referidas instruções forem confirmadas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 14.1.3.3 A CONTRATADA está ciente que não será permitida a comercialização, divulgação ou transferência de quaisquer dados pessoais que tenha recebido em razão deste Contrato a terceiros.
- 14.1.4 **Compartilhamento.** A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a COMPANHIA DO METRÔ poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.
- 14.1.4.1 Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a COMPANHIA DO METRÔ pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato.
- 14.1.5 **Segurança e Governança.** A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza.
- 14.1.5.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o estabelecimento de uma trilha de auditoria para documentar se e por quem os Dados Pessoais foram inseridos, modificados ou removidos no âmbito da execução do presente Contrato; bem como para garantir que os Dados Pessoais sejam tratados apenas de acordo com o presente Contrato e eventuais instruções por escrito.
- 14.1.5.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar na execução deste Contrato, nos termos do disposto na LGPD.

- 14.1.5.3. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer acesso a estes dados pessoais por qualquer funcionário, agente ou contratado da CONTRATADA seja limitado ao estritamente necessário para a execução dos fins do Contrato e para cumprir as Leis de Proteção de Dados, bem como que todo colaborador ou contratado da CONTRATADA que possa ter acesso a estes dados pessoais esteja sujeito a compromisso de confidencialidade
- 14.1.6. **Incidentes.** Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à COMPANHIA DO METRÔ de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.
- 14.1.6.1 A notificação deve conter ao menos uma descrição sobre: i) a natureza da violação ou incidente de segurança; ii) as categorias de dados pessoais e os Titulares afetados; iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv) os riscos relacionados à violação ou incidente de segurança ao incidente; e v) as medidas que foram ou que serão adotadas pela CONTRATADA para reverter ou mitigar os efeitos da violação.
- 14.1.7. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à COMPANHIA DO METRÔ, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à COMPANHIA DO METRÔ toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.
- 14.1.7.1. Caso a auditoria realizada pela COMPANHIA DO METRÔ ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.
- 14.1.8. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da COMPANHIA DO METRÔ.
- 14.1.9. **Cooperação com a ANPD e demais órgãos:** A CONTRATADA deve fornecer à COMPANHIA DO METRÔ todas as informações necessárias para permitir que estas cumpram as Leis de Proteção de Dados e para responder a quaisquer perguntas da ANPD e outros órgãos que atuem na proteção de Dados Pessoais.

- 14.1.9.1 A COMPANHIA DO METRÔ deve ser informada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda vez que a Operadora estiver sob investigação ou for parte de uma investigação por uma autoridade competente em conexão com violações a qualquer disposição referente ao tratamento de Dados Pessoais em conexão com este Contrato.
- 14.1.9.2 Na medida em que a COMPANHIA DO METRÔ estiver sujeita a uma inspeção por uma autoridade competente, uma multa administrativa, uma liminar ou procedimento criminal, uma reivindicação de responsabilidade por um titular dos dados ou por um terceiro ou qualquer outra reivindicação relacionada ao tratamento de dados pela CONTRATADA em razão deste Contrato, a CONTRATADA fará todos os esforços para auxiliá-la.
- 14.1.9.3 A CONTRATADA deverá fornecer assistência à COMPANHIA DO METRÔ, com relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, na elaboração de quaisquer Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e demais requerimentos de informação, consultas e outros pedidos feitos pela ANPD ou por demais órgãos competentes no tocante ao tratamento de Dados Pessoais.
- 14.1.10 **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela COMPANHIA DO METRÔ para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.
- 14.1.11 **Exclusão dos Dados.** A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da COMPANHIA DO METRÔ, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da COMPANHIA DO METRÔ para a exclusão de Dados Pessoais pela CONTRATADA.
- 14.1.11.1 A CONTRATADA poderá reter após o término ou expiração do Contrato as informações necessárias para demonstrar a conformidade das atividades de tratamento realizadas, bem como para cumprir obrigações legais.
- 14.1.12 **Responsabilidade e Indenização.** A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a COMPANHIA DO METRÔ livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.

- 14.1.12.1 Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela COMPANHIA DO METRÔ em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a COMPANHIA DO METRÔ ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 **Não será exigida Garantia de Execução Contratual.**

16. RESCISÃO

- 16.1 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, mediante denúncia da COMPANHIA DO METRÔ, independentemente da aplicação de penalidades contratuais:
- 16.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento;
- 16.1.2 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à COMPANHIA DO METRÔ e em outros contratos;
- 16.1.2.1 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;
- 16.1.3 A subcontratação total ou parcial do serviço contratado;
- 16.1.4 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ;
- 16.1.4.1 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 16.1.5 A cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;
- 16.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato, e desde que não comunicado à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste Instrumento.
- 16.1.7 O inadimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.1.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

- 16.1.8.1 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 16.1.9 As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.1.10 A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ;
- 16.1.10.1 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.1.10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.1.10.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à propriedade da COMPANHIA DO METRÔ os serviços já elaborados ou em elaboração pela CONTRATADA até a data da decisão rescisória.
- 16.1.10.4 Se a CONTRATADA for uma cooperativa, o Contrato será imediatamente rescindido na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho não eventual, por pessoa física, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante.
- 16.2 Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos.
- 16.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.
- 16.4 Constituem motivo para rescisão do Contrato, mediante denúncia do(a) contratado(a) comunicada à COMPANHIA DO METRÔ, observado o previsto nos artigos 207 a 210 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- A suspensão total da execução do objeto do contrato, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

17.1 Cláusula - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS aplicável, conforme detalhado nos itens abaixo:

- 17.1.1 A COMPANHIA DO METRÔ poderá determinar a suspensão total ou parcial da execução dos serviços, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 17.1.2 Na ocorrência do acima previsto, a COMPANHIA DO METRÔ indicará, a título orientativo, o prazo estimado e as condições da suspensão.
- 17.1.3 Em tal caso, a COMPANHIA DO METRÔ pagará à CONTRATADA somente a importância devida por força e nos termos da Cláusula Pagamentos deste Instrumento, pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação das atividades, conforme previsto nesta Cláusula.
- 17.1.4 Decorridos 4 (quatro) meses da data da suspensão determinada pela COMPANHIA DO METRÔ, a CONTRATADA deverá formalizar, por escrito, em até 15 (quinze) dias, eventual interesse na rescisão contratual ou em suspender as suas obrigações até que seja normalizada a situação. O seu silêncio, após esse prazo, será considerado como opção pela suspensão de suas obrigações.
- 17.1.5 A comunicação para reinício dos serviços deverá ser feita por escrito pela COMPANHIA DO METRÔ, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto o planejamento geral dos trabalhos e readequadas as “Ordens de Serviço”, sem contudo ferir qualquer cláusula ou condição definida neste Instrumento.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento.

20. ACEITAÇÃO

- 20.1 Cláusula - ACEITAÇÃO não aplicável.

21. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 21.1 Garantia dos serviços não será exigida.

22. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA DO METRÔ

- 22.1 A COMPANHIA DO METRÔ garantirá ao pessoal da CONTRATADA o acesso aos locais da execução dos serviços, obrigando-se, ainda a não permitir que terceiros interfiram no serviço.

- 22.2 A COMPANHIA DO METRÔ disponibilizará à CONTRATADA e eventuais SUBCONTRATADAS, em seu site oficial, material de divulgação sobre o seu CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE, cabendo às mesmas a divulgação do material e orientação sobre o seu cumprimento a todos os empregados que prestarão serviços à COMPANHIA DO METRÔ, em atendimento ao código de conduta vigente e futuras atualizações disponíveis no site oficial do Metrô

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito.

- 23.1.1 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.

- 23.1.2 A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital enviado por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.

- 23.1.3 Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar do documento o número do Instrumento Contratual, o assunto, data e o nome do remetente.

23.2 GESTÃO

- 23.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ indica o Gerente de Tecnologia da Informação - GTI, como responsável pela gestão deste Instrumento Contratual.

- 23.2.2 Sua função será a de servir de ligação entre as partes, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

- 23.2.3 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas da seguinte forma:
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Boa Vista, 175 – Centro – PROTOCOLO GERAL
CEP 01014-920– São Paulo - SP
At. Gerente de Tecnologia da Informação – GTI
Instrumento contratual nº 1002341701

- 23.2.4 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo.

23.3 NOVAÇÃO

Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

23.4 VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico - Processo Metrô nº 10023417 e à proposta da CONTRATADA, no valor do seu lance vencedor.

**23.5 FORO**

As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, 02/07/2026

Pela COMPANHIA DO METRÔ

Pela CONTRATADA: (COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA)

ELENISE DE JESUS
MARTINS DE
OLIVEIRA:01937969
967

Assinado digitalmente por ELENISE DE JESUS
MARTINS DE OLIVEIRA:01937969697
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=EM BRANCO, OU=19963579000116,
OU=videssolferencia, CN=ELENISE DE JESUS
MARTINS DE OLIVEIRA:01937969697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.01 17:00:00-03'00'
Foxit PDF-Reader Versão: 2024.3.0



ANEXO I

PALNILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS

CONTRATO Nº 1002341701
CONTRATADA: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	Data-base: 01/03/26	
				PREÇOS EM REAIS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Consultoria em Tecnologia da Informação (TI)				
1.1	Mensuração e Diagnóstico para Preparação de Ambiente de Cópia de Segurança	1	serviço	31.190,28	31.190,28
2	Suporte em Tecnologia da Informação (TI)				-
2.1	Implantação da Solução	1	serviço	9.957,60	9.957,60
2.2	Serviço de Migração	1	serviço	54.000,80	54.000,80
2.3	Suporte técnico especializado e Governança	48	serviço x mês	18.848,31	904.718,88
2.4	Restauração de Cópias de Dados (cobrança por GB restaurado)	9.600	gigabyte	1,24	11.904,00
3	Educação, inclusive treinamento não classificado em subposições anteriores				-
3.1	Capacitação técnica	2	turma	15.269,50	30.539,00
4	Serviços de hospedagem e de disponibilização de infraestrutura em tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores				-
4.1	Serviço de Backup de Dados em Nuvem (BAAS/IAAS)	48	serviço x mês	20.495,48	983.783,04
4.2	Retenção de Cópias de Dados em Nuvem	35.515.200	gigabyte	0,12	4.261.824,00
5	Serviços de transmissão de dados local, nacional ou internacional				-
5.1	Fornecimento de link de comunicação	48	serviço x mês	9.309,60	446.860,80
6	Hospedagem de aplicativos e programas software como serviço (SAAS)				-
6.1	Solução de Proteção SaaS para Microsoft 365	10.416	usuário	4,88	50.830,08
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
VALOR TOTAL (R\$)					6.785.608,48



ANEXO II

DOCUMENTOS TÉCNICOS

(já em poder das partes)

1. ES DT-GTI-000021/2026
2. NOR-00-206 - "DIRETRIZES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS"
3. ESPECIFICAÇÃO CONTRATUAL AMBIENTAL
4. ESPECIFICAÇÃO CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

(apartado)

5. NORMA DE MEDIÇÃO



ANEXO III

PLANO DE FATURAMENTO PARA CONTRATOS COM O METRO
 (a ser apresentado pela Contratada)

DADOS COMERCIAIS: _____
RAZÃO SOCIAL / NOME: _____
CNPJ/ CPF: _____
CONTRATO Nº: _____
OBJETO DO CONTRATO: _____
OPTANTE DO SIMPLES: ☐ SIM ☐ NÃO

ITEM PSP	DESCRIÇÃO:	TRIBUTOS INCIDENTES ALIQUOTAS								Carga total de tributos (%)	NCM TIPI	CÓDIGO LEI 116/03	Tipo de doc. de cobrança	Empre- sa respo- nsável pelo fatura- mento
		ICMS	IPI	PIS	COFINS	CSLL	IR	INSS	ISS					

ANEXO IV**ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE - ASGI**

A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR E CUMPRIR, NO QUE APLICÁVEIS, AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES REFERENTES AOS ASPECTOS ASGI – AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE:

1. Quanto à prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ato imoral, antiético, desleal ou de má-fé, seguir conforme item 13.9 da Minuta do Contrato.
2. Quanto à responsabilidade da CONTRATADA comunicar alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou, que até o momento da assinatura do Contrato ainda não o tinha implantado, seguir conforme item 11.23 da Minuta do Contrato.
 - 2.1 Quanto à avaliação se as alterações no Código são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ, seguir conforme item 11.23.1 da Minuta do Contrato.
3. Quanto à obrigação de observar as normas aplicáveis de segurança e saúde do trabalho, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, bem como ensejar a rescisão do Contrato, seguir conforme item 11.12 da Minuta do Contrato.
4. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a COMPANHIA DO METRÔ sobre qualquer ocorrência de anormalidade ambiental e tomar as medidas adequadas de correção.
5. A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelos ônus decorrentes do atendimento e cumprimento da legislação ambiental vigente e suas atualizações e por evitar, mitigar ou reparar os danos e impactos ambientais negativos que podem ser causados em decorrência da execução do objeto do Contrato, estando todos os custos decorrentes do cumprimento desta obrigação incluídos no valor total do Contrato;
 - a) Excluem-se da obrigação acima apenas os ônus que o Contrato tenha expressa e determinadamente atribuído à COMPANHIA DO METRÔ, se houver, mantendo-se a responsabilidade da CONTRATADA sobre todos os demais ônus decorrentes da legislação ambiental;
6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais resultantes da execução do Contrato, salvo disposição em contrário no Contrato.
7. Quanto à inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais, seguir conforme item 16.1.7 da Minuta do Contrato.
8. É de responsabilidade da CONTRATADA obter as licenças ambientais específicas para fontes de poluição decorrente das suas atividades, conforme decreto 8.468 de 08/09/1976 que regulamenta a Lei nº 997 de 31/05/1976.
9. A CONTRATADA se responsabiliza, sob as penas da lei, a não utilizar, na execução dos serviços, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em cumprimento à Lei estadual nº 12.684 de 26 de julho de 2007.
10. Quanto à obrigatoriedade dos funcionários alocados ao serviço ter vínculo profissional com a CONTRATADA, seguir conforme item 11.11 da Minuta do Contrato.
11. Quanto ao atendimento ao Decreto Estadual 53.047/08, a CONTRATADA obriga-se seguir conforme itens 11.19 e 11.20 da Minuta do Contrato.

12. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a definição dos locais de disposição final dos resíduos sólidos e do(s) aterro(s) para disposição do material excedente, bem como do lançamento/disposição de efluentes e os documentos comprobatórios da regularidade ambiental dos locais e aterros para disposição final do material excedente, resíduos sólidos e dos efluentes.

13. A CONTRATADA deverá apresentar em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato, o seu Plano de Gestão de Implementação levando em consideração todos os aspectos do gerenciamento, apresentando, no mínimo, sem a eles se limitar os seguintes planos/programas referentes à:

- a) Plano de Garantia da Qualidade (PGQ);
- b) Plano de Inspeção e Ensaios (PIE)
- c) Plano de Gestão Ambiental do Empreendimento.

14. A CONTRATADA deverá, se necessário, obter a autorização para manejo arbóreo junto ao órgão ambiental competente e executar as ações necessárias.

a) A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gestão Ambiental, do empreendimento com detalhamento suficiente, para atendimento às licenças ambientais, contemplando os controles, monitoramentos e medidas que serão implantados para mitigar os possíveis aspectos e impactos ambientais relacionados às suas atividades, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Ambiental;

b) Apresentar relatórios mensais de gestão ambiental, comprovando a implantação do controle, monitoramento e mitigação ambiental, do atendimento às exigências das Licenças Ambientais de Instalação e Relatório de Consulta Prévia, dos Planos e Programas Ambientais relacionados no documento MD-15.00.00.00/5A9-010 e da legislação ambiental, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Ambiental;

c) Os relatórios mensais de gestão ambiental, devem ser encaminhados até o 20º dia do mês subsequente;

d) Os custos envolvidos na realização das atividades e na elaboração dos relatórios mensais devem ser considerados na composição dos preços dos serviços relacionados.

15. A CONTRATADA deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ os documentos comprobatórios da regularidade ambiental das áreas previstas para a destinação final dos resíduos sólidos e efluentes, classificar os resíduos gerados, apresentar os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI's das empresas responsáveis pela disposição dos resíduos gerados e garantir o encaminhamento dos resíduos perigosos - Classe I a locais de tratamento e destinação final licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB .

16. A CONTRATADA deverá executar trimestralmente o monitoramento dos níveis de ruído e vibração das suas atividades, além de medições pontuais no caso de reclamação de lindeiros, implementando as devidas medidas corretivas em conformidade com os requisitos normativos e legais vigentes.

17. A CONTRATADA obriga-se a observar e a atender prontamente às recomendações efetuadas pelos agentes de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ ou de prepostos por ela designados, para a regularização de aspectos e impactos ambientais, visando à preservação de condições adequadas nos canteiros e frentes de obra.

18. A CONTRATADA deverá encaminhar à COMPANHIA DO METRÔ antes do início das atividades, a avaliação prévia dos riscos presentes no ambiente de trabalho através de documento específico (Análise Preliminar de Risco – APR) mantendo nas frentes de trabalho e atualizando sempre que necessário.

19. Os locais de trabalho de várias frentes de serviço, montagem e recepção de material deverão ter sua localização, confinamento, leiaute, sinalização, procedimentos, equipamentos, materiais e cronograma de trabalho compatível com a vizinhança, visando manter níveis toleráveis de interferências em relação ao aparecimento de atividades ilegais ou socialmente inaceitáveis.

20. As demandas urgentes deverão ser prontamente atendidas pela equipe de Comunicação Social da CONTRATADA, devendo ser devidamente registradas e comunicadas de imediato à COMPANHIA DO METRÔ, conforme estabelecido no respectivo Plano de Comunicação Social.

21. Recomenda-se que a CONTRATADA apresente:

21.1 Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

21.2 Evidências de ações de equidade salarial entre mulheres e homens em todos os cargos, incluindo as áreas técnicas, de operação, manutenção, engenharia, funções de apoio e cargos de liderança.

21.3 Quanto à declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendizes, seguir conforme itens 15.5.2 e 4.3.4 do Edital.

21.4 Quando aplicável, certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

21.5 Processos e estruturas otimizadas, inclusive de gestão de riscos e controles internos com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no Contrato, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando a eficiência, efetividade e eficácia na execução e entrega do objeto contratado.

22. Nos termos deste anexo, é desejável que a CONTRATADA respeite:

22.1 A legislação vigente durante a execução ou fornecimento do objeto contratado com relação a:

22.1.1 Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

22.1.2 Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

23. Será considerada conduta reprovável ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

24. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações Ambientais, Sociais, de Governança e/ou Integridade (ASGI) a COMPANHIA DO METRÔ poderá cumpri-las em seu lugar e descontar o respectivo custo de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou cobrá-los pela emissão de Nota de Débito, ou execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula de Sanções Administrativas do Contrato e das medidas judiciais cabíveis.

ANEXO V**ATA DE ESCLARECIMENTOS**

(A versão original assinada do presente documento já está em poder das partes)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10023417 - COMPRAS.GOV Nº 90097/2026 - FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUP COMO SERVIÇO NAS MODALIDADES DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS – INFRASTRUCTURE AS A SERVICE) E BACKUP COMO SERVIÇO (BAAS – BACKUP AS A SERVICE), QUE CONTEMPLA SOLUÇÃO DE BACKUP SAAS PARA MICROSOFT OFFICE 365, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇA PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

Encaminhamos perguntas e respostas referentes a Licitação acima, conforme estabelecido no item 12.7. das Condições Específicas do Edital.

- 1 Detalhamento das cópias de backup legadas armazenadas na GCP para dimensionamento da migração completa

Solicita-se o detalhamento das cópias de backup atualmente armazenadas na GCP, para correto dimensionamento técnico e financeiro da Estratégia de Migração Completa, especialmente quanto à estimativa de egress eventualmente associada à restauração e movimentação dos dados legados, contemplando no mínimo:

- quantidade total de jobs com cópias armazenadas em nuvem;
- tipo de workload protegido por job;
- volume front-end total e volume efetivamente consumido em armazenamento;
- taxa de deduplicação e compressão a ser considerada;
- quantidade de pontos de recuperação por workload;
- relação de todos os bancos de dados atualmente protegidos;
- versão de cada banco de dados protegido;
- relação e versão dos hypervisors atualmente protegidos;
- relação e versão das demais aplicações com integração direta ao software de backup atualmente em uso;
- identificação dos workloads cujas cópias de backup possam demandar compatibilidade específica de versão ou infraestrutura de front-end dedicada para restauração.

Resposta : As informações detalhadas serão disponibilizadas à licitante vencedora na fase de transição/implantação, para dimensionamento e execução do Plano de Migração.

2. Responsabilidade pela administração da ferramenta legada durante a migração

Considerando que a Estratégia de Migração Completa envolve ferramentas distintas, sem integração nativa entre os catálogos da solução atualmente em uso e da nova solução a ser contratada, e que esse processo poderá demandar operações intermediárias de restore e nova cópia para o ambiente de destino.

Dessa forma, entendemos que a administração da ferramenta legada atualmente utilizada para acesso às cópias armazenadas na GCP, incluindo console, catálogos, políticas, credenciais, parametrizações e demais componentes necessários às operações de restore, deve permanecer sob responsabilidade da CONTRATANTE, não compondo o escopo da futura CONTRATADA.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não.

3. Responsabilidade pela infraestrutura de front-end necessária à restauração do legado durante a migração

Considerando que, conforme exposto no questionamento anterior, a Estratégia de Migração Completa entre ferramentas distintas e sem integração nativa entre catálogos poderá demandar operações intermediárias de restore e nova cópia para o ambiente de destino.

Entendemos que o fornecimento, disponibilização e administração da infraestrutura de front-end necessária à execução desses restores deve permanecer sob responsabilidade da CONTRATANTE, incluindo recursos computacionais, armazenamento de destino compatível, sistemas operacionais, versões de bancos de dados, versões de aplicações, hypervisors, storages e demais componentes técnicos necessários à restauração das cópias legadas atualmente armazenadas na GCP.

Entendemos, ainda, que também deve ser de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de todas as licenças, versões e requisitos de compatibilidade necessários à restauração dos dados, inclusive nos casos de bancos de dados, aplicações com integração direta ao software de backup, workloads protegidos por hypervisor, integrações com storage e quaisquer outros cenários em que a execução do restore exija ambiente compatível para processamento da cópia, não devendo tais custos, esforços técnicos e requisitos operacionais ser atribuídos à futura CONTRATADA.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. Conforme item 2.4.2.7

4. Janela operacional para execução da Estratégia de Migração Completa

Considerando que, na Estratégia de Migração Completa, a exportação deverá contemplar a totalidade dos dados de backup da CONTRATANTE referentes ao período de retenção contratual dos últimos 90 dias, e que o processo poderá demandar operações contínuas de restauração, leitura e nova cópia dos dados entre ferramentas distintas e sem integração nativa entre catálogos.

Entendemos que, durante o período disponibilizado pela CONTRATANTE para execução da migração, não haverá restrições de janela operacional que limitem as atividades de restore, leitura, movimentação e processamento dos dados legados, inclusive em períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, sempre que tecnicamente necessário ao cumprimento do cronograma de transição.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não há restrição de janela operacional, devendo a migração ocorrer conforme necessidade técnica e cronograma aprovado.

5 Integridade e acessibilidade das cópias de backup legadas durante a migração

Considerando que a Estratégia de Migração Completa poderá demandar operações de leitura, navegação, restore e nova cópia a partir das cópias de backup atualmente armazenadas na GCP.

Entendemos que as cópias de backup legadas a serem consideradas no escopo da migração serão disponibilizadas pela CONTRATANTE em condições integrais de acessibilidade e integridade, incluindo disponibilidade dos dados, consistência das cadeias de backup, integridade dos metadados e catálogos, validade de credenciais, permissões de acesso, chaves de criptografia e demais requisitos necessários à sua leitura e restauração.

Entendemos, ainda, que eventuais falhas de integridade, indisponibilidade, corrupção, inconsistência de catálogo, perda de metadados, expiração de credenciais, ausência de permissões ou qualquer outro impedimento relacionado ao ambiente legado atualmente armazenado na GCP não poderão ser atribuídos à futura CONTRATADA.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Durante o processo de migração as tratativas com a CONTRATADA atual serão conduzidas pela CONTRATANTE. Quanto ao segundo questionamento está correto.

6 Delimitação do escopo das cópias de backup legadas a serem migradas

Considerando que o Plano de Transição Contratual deverá garantir o acesso, a custódia e a capacidade de restauração dos backups realizados nos 90 dias anteriores ao início do contrato, e que esse processo de migração envolve movimentação de dados entre ferramentas distintas, sem integração nativa entre catálogos.

Entendemos que, para fins da Estratégia de Migração Completa, o escopo das cópias de backup legadas a serem exportadas, restauradas, movimentadas e assumidas pela futura CONTRATADA deve se limitar ao acervo correspondente aos últimos 90 dias anteriores ao início do contrato, não abrangendo retenções históricas superiores, cadeias antigas ou quaisquer demais cópias fora desse período.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. Também devem ser contempladas as exceções de até 5 anos.

7 Responsabilidade pelos custos de egress em caso de indisponibilidade de link durante a migração dos dados

Considerando que, na estratégia de migração dos dados legados atualmente armazenados em nuvem, as operações de restore e movimentação poderão demandar múltiplas leituras e transferências de dados a partir da GCP, com incidência de custos de egress a cada tentativa de processamento.

Entendemos que a disponibilidade do link de comunicação e dos demais componentes de infraestrutura necessários à transferência desses dados durante a fase de migração devem ser garantida pela CONTRATANTE, incluindo a conectividade necessária entre o ambiente em nuvem, o ambiente legado e a infraestrutura de destino utilizada para execução dos restores e nova cópia dos dados.

Entendemos, ainda, que, na hipótese de interrupção, instabilidade ou indisponibilidade desse link ou de qualquer outro componente de infraestrutura sob responsabilidade da CONTRATANTE, os custos adicionais de egress decorrentes da necessidade de reinício, repetição ou retomada das operações de restore e movimentação dos dados não deverão ser atribuídos à futura CONTRATADA.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. Todos os custos envolvidos no serviço de migração completa são de responsabilidade da nova CONTRATADA, sem cobranças adicionais.

- 8 Responsabilidade pela administração do ambiente legado na segunda estratégia de custódia dos dados

Considerando a segunda estratégia prevista para tratamento dos dados legados, correspondente à transferência de titularidade para custódia dos dados atualmente armazenados na GCP, em que a assunção do ambiente de armazenamento não implica, por si só, a transferência integral das condições operacionais necessárias à administração do legado e à navegação das cópias de backup já existentes.

Entendemos que, nessa segunda estratégia, a responsabilidade pela administração do ambiente legado associado às cópias já armazenadas, incluindo console da ferramenta atualmente em uso, catálogos, políticas, credenciais, chaves de criptografia, permissões, configurações de IAM, dependências de rede e demais componentes necessários à sua operação e gerenciamento, deve permanecer sob responsabilidade da CONTRATANTE, não compondo automaticamente o escopo da futura CONTRATADA no cenário de custódia.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. Conforme item 2.4.2.2.2

Considerando a segunda estratégia prevista para tratamento dos dados legados, correspondente à transferência de titularidade para custódia dos dados atualmente armazenados na GCP, em que a assunção da custódia dos dados não implica, por si só, a transferência automática da capacidade operacional de restauração das cópias de backup já existentes.

Entendemos que, nessa segunda estratégia, a responsabilidade por manter a capacidade de restore do legado, incluindo disponibilidade da ferramenta atualmente utilizada, acesso aos catálogos, metadados, credenciais, chaves, licenças, parametrizações e demais componentes necessários à leitura e restauração das cópias já armazenadas, deve permanecer sob responsabilidade da CONTRATANTE, não compondo automaticamente o escopo da futura CONTRATADA no cenário de custódia dos dados.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. É de responsabilidade da Nova CONTRATADA

10. Sobre a participação de empresas por intermédio de Matriz ou Filial – Faturamento. o TCU discutiu a possibilidade de faturamento pela Matriz e suas Filiais, em conformidade com o Acórdão nº 3.056/2008. Segue:

“III - ANÁLISE 8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressoa-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito. 9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências. 10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente. 11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis: “Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior. § 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias”. 12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.”

Uma vez que Matriz e Filial da licitante fazem parte da mesma pessoa jurídica, entendemos que o faturamento, por questões logísticas, pode ser efetuado pela Matriz ou Filial, independente se foi a Matriz ou a Filial da empresa que venceram o certame.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, desde que a filial ou matriz que apresentar o faturamento atenda aos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista descritos no item 5.2 das Condições Específicas do Edital.

11. As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. Cabe reforçar que o Documento Técnico DT-GTI-000021/2026, em seu item 2.5.6.2 regra: "O fornecimento de appliance ou servidor não será remunerado de forma específica, devendo os custos relativos a esse serviço estarem incluídos no valor mensal cobrado pelo Serviço de Backup de Dados em Nuvem;".

12. Com relação ao item 2.10.3.1, para que possamos elaborar uma estimativa precisa da proposta, solicitamos esclarecimento quanto à variação mensal no número de usuários do Office 365. Observamos divergência entre as informações apresentadas, sendo indicados 217 usuários mensais na tabela "ANEXO 4 – Planilha de Orçamento Estimado" e 6.715 usuários mensais em outro trecho do documento.

Resposta Considerar o volume de quantidade do Anexo 4.

13. Adicionalmente, ainda sobre o item 2.10.3.1, entendemos que, para fins de mensuração e composição da proposta, será considerada a cobrança fixa baseada em 217 usuários mensais, conforme item 6.1 do "ANEXO 4 – Planilha de Orçamento Estimado".

Está correto nosso entendimento?

Resposta Sim.

14. Com relação ao item 5.1, solicitamos esclarecimento quanto à volumetria de dados dos 30 servidores mencionados no item 5.1.1.2, de forma a possibilitar o adequado dimensionamento do licenciamento da solução.

Resposta A Volumetria está descrita na tabela mencionada.

15. Com relação ao item 5.1.2 (Resumo Executivo por Tipo de Workload), para fins de correto dimensionamento do licenciamento, solicitamos que seja especificado quais workloads correspondem a ambientes físicos.

Resposta Os workloads das máquinas físicas são os descritos na tabela do item 5.1.2

16. Referente ao item 2.6.5, solicitamos confirmar se será aceita solução em que a CONTRATADA contrate junto a operadora de telecomunicações o link em fibra óptica terrestre, desde que a operadora contratada seja detentora de backbone 100% próprio e que todos os requisitos técnicos, operacionais e de SLA estabelecidos no Edital permaneçam sob responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

Resposta Sim.

17. Referente ao item 2.4 Serviços de Migração - Considerando que os backups atuais encontram-se armazenados no formato nativo da solução Veeam, composto por arquivos VBK (backup completo) e VIB (incrementais), e que tais arquivos não possuem mecanismo nativo de migração direta para outras plataformas de backup, está correto o entendimento de que, para atendimento a esse item, os arquivos a serem migrados poderão permanecer em seu formato original, não sendo necessária qualquer conversão para o formato da nova solução de backup?

Resposta: Sim. Reforçamos a obrigação de apresentação pela CONTRATADA do Plano de Migração e da análise comparativa das estratégias para tratamento do legado. Assim, a licitante poderá propor, como estratégia, a manutenção dos arquivos legados em seu formato nativo (.VBK/.VIB), desde que garanta o acesso, a custódia e a capacidade de restauração dos backups referentes aos 90 (noventa) dias anteriores ao início do contrato, conforme exigido no item “Estratégia de Assunção do Legado” e demais requisitos do Plano de Migração.

18. Caso o entendimento do questionamento 2, acima formulado, esteja correto, solicitamos confirmar se, após a cópia dos arquivos VBK e VIB para o ambiente definido no projeto, a responsabilidade pela disponibilização da ferramenta Veeam pelo tempo necessário, bem como pela infraestrutura necessária para instalação da solução Veeam e eventual execução de processos de restauração, será da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas a disponibilização e preservação dos arquivos de backup migrados.

Resposta: Não. Conforme estabelecido no Documento Técnico, a estratégia proposta deverá garantir a plena capacidade de restauração dos backups legados (últimos 90 dias), sendo de responsabilidade da CONTRATADA detalhar no Plano de Migração como essa capacidade será garantida, incluindo a totalidade de recursos, ferramentas e infraestrutura necessários, bem como a matriz de responsabilidades (RACI) entre CONTRATANTE, CONTRATADA e, se aplicável, provedor anterior. Portanto, não está correto afirmar que caberá exclusivamente à CONTRATANTE disponibilizar a ferramenta e a infraestrutura para restauração do legado.

19. Referente ao item 2.4 Serviços de Migração, solicitamos informar qual o volume total de dados atualmente armazenados no ambiente de backup em nuvem (Google Cloud) referente aos últimos 90 dias, expresso em TB.

Resposta: Hoje 27/03/2026 temos aproximadamente 300TB retido no Google Cloud, essa volumetria pode sofrer variações até a data da assinatura do novo contrato.

20. Referente ao item 5 com informações do ambiente atual da contratante, temos que o edital menciona 30 servidores físicos.
Solicitamos informar quais os Tipos de Workloads (conforme a primeira coluna da tabela do item 5.1.2) e a volumetria respectiva em GB a ser protegido nesses servidores físicos, desconsiderando dados já contemplados nas 370 máquinas virtuais mencionadas no edital.

Resposta: Ratificamos as informações do Documento Técnico sobre o ambiente atual. No que se refere aos servidores físicos, o Documento Técnico informa a existência de 30 (trinta) instâncias físicas e 1 (um) Exadata físico. A volumetria consolidada do ambiente, por tipo de workload, está apresentada na tabela “Resumo Executivo por Tipo de Workload” (item 5.1.2), totalizando 279.402,04 GB (front-end). Não há segregação adicional, no Documento Técnico, da volumetria exclusivamente atribuída aos 30 servidores físicos

21. Considerando a tabela do item 5.1.2, solicitamos confirmar se haverá retenção anual de backups e, em caso afirmativo, qual o período de retenção a ser considerado para dimensionamento da solução.

Resposta: Poderá haver conforme necessidade indicada na tabela do item 5.1.2 onde é apresentada as políticas GFS que incluem retenções de longo prazo (por exemplo, 5 anos / 60 meses em parte dos workloads), conforme indicado na coluna “Política GFS Predominante”.

22. Referente ao ambiente de armazenamento atualmente utilizado no Google Cloud Platform (GCP), solicitamos informar em qual classe de armazenamento os dados de backup encontram-se armazenados atualmente (Standard/Hot, Nearline, Coldline ou Archive). Adicionalmente, solicitamos informar, com base no contrato vigente, quais são os custos aplicáveis de egress (saída de dados) e eventuais custos de ingress, considerando o volume de dados a ser migrado.

Resposta: Os dados de backup encontram-se armazenados no Google Cloud Storage, classe Nearline, na região southamerica-east1, conforme Diagrama de Conectividade constante na Seção 5.6 do DT-GTI-000021/2026.

Para estimativa de custos a informação relevante é a de volume de dados armazenados já informado em itens anteriores.

23. Considerando o processo de migração dos dados atualmente armazenados no Google Cloud Platform (GCP), solicitamos informar qual é a largura de banda atualmente contratada para transferência de dados a partir do ambiente de nuvem, bem como se existe alguma limitação contratual ou técnica para tráfego de saída (egress). Essa informação é necessária para estimativa do tempo de migração dos dados.

Resposta: A Contratada atual fornece um link dedicado de 5 GB, não há limitação de banda.

24. Solicitamos confirmar se a solução atualmente utilizada no Google Cloud Platform (GCP) está contratada diretamente em nome da CONTRATANTE (Metrô) ou se está vinculada a algum parceiro, integrador ou provedor de serviços, incluindo a titularidade do contrato e da conta de billing associada ao ambiente.

Resposta: É de responsabilidade da contratada.

25. Para melhor dimensionamento da solução, solicitamos informar a volumetria aproximada das bases de dados atualmente existentes no ambiente, segregadas por tecnologia, incluindo, mas não se limitando a:

- MySQL
- Microsoft SQL Server
- IBM DB2
- Oracle

No caso específico de Oracle, solicitamos ainda confirmar se existem instâncias adicionais além do ambiente Exadata mencionado no edital e, em caso positivo, informar a volumetria aproximada dessas bases de dados, bem como eventuais requisitos específicos de proteção ou criticidade.

Resposta:

- MySQL – **50GB**
- Microsoft SQL Server – **2TB**
- IBM DB2 – **Não tem**
- Oracle Instâncias adicionais – **40TB**

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras

RODRIGO RASGA MARIANO PEREIRA
Chefe do Departamento de Contratações

 METRÔ DE SÃO PAULO Assinado de forma eletrônica por ALEXANDRE MAURI Gerente CPF: 172.666.698-04 Data: 2026.07.01 17:19:49 -0300	 METRÔ DE SÃO PAULO Assinado de forma eletrônica por LEANDRO KOJIMA Diretor CPF: 267.981.028-75 Data: 2026.07.02 00:00:43 -0300
--	--